ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.347/2017 =

Publicado no D.O.M.
Em 14/06/17
Flávio Lucio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Portaria Nº 011 de 02/01/2017

"Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul autorizada a fazer doação de terreno ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a construção do edifício da nova DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL da Cidade, conforme caracterizado no art. 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 7.473, livro nº. 2-AJ, fls. 090, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações:

Lotes "10" e "11" da quadra "C", situados no lugar denominado "Loteamento Vista Alegre 2" e que possui um total de 856 m² (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rodovia Rubens Rangel, lado direito com lotes "7" e "9" da Quadra "C", lado esquerdo com diversos proprietários e fundos com lote "6" da Quadra "C" com todas as benfeitorias porventura existentes.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe

o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Em contrapartida o donatário devolverá ao doador o prédio onde se encontra atualmente sediada a atual Delegacia de Polícia Civil local, nele incluídas as benfeitorias porventura ali edificadas, sem a obrigatoriedade de qualquer tipo de indenização, cuja devolução dar-se-á por ocasião da desocupação para a instalação do donatário na nova sede a ser construída.

Art. 6º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 7º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 13 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br
ANO VII N°105 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 14 de Junho de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ELEMENTO DE DESPESA:
001 001 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
33903900000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO.
10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
SUBELEMENTO
33903999000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
Mimoso do Sul, 02 de Maio de 2017.
SEBASTIÃO RENATO CABRAL
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
Contrato nº: 008/2017
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL – ES.
Contratada: JAYME SIMONACI MARINHO 04215369770
Objeto: Constitui objeto do presente a Confecção de Bancada lateral, Tablado e Tribuna para instalação no plenário da Câmara Municipal de Mimoso do Sul – ES.
Valor Global: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).
ELEMENTO DE DESPESA:
001 001 01 031 0001 3001 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ O LEGISLATIVO
44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.
10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
SUBELEMENTO
44905299000 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES.
Mimoso do Sul, 09 de Maio de 2017.
SEBASTIÃO RENATO CABRAL
PRESIDENTE

TERMO DE PRORROGAÇÃO – CONVÊNIO Nº. 001/2017

Termo de Prorrogação do Convênio nº. 001/2017, que faz o Município de Mimoso do Sul e Associação de Apoio Terapêutico, na forma abaixo:
Termo de Prorrogação de Convênio nº. 001/2017, que faz de um lado o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 27.174.119.0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Angelo Guarçoni Junior, e, do outro, ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº. 09.558.780/0001-64, com sede na Rua Alim Fernandes Souza, s/nº, Funil, Mimoso do Sul/ES, na forma que se segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Convênio nº. 001/2017, Processo nº. 218/2017, a partir da assinatura do presente, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER, conforme autorização do chefe do Poder Executivo Municipal às fls. 218, no bojo do processo administrativo nº. 218/2017, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas constantes da avença administrativa primitiva.

Mimoso do Sul-ES, 12 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 173/2017.

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DA AMA, o Sr. LAURINDO RIGUETTO PINTOR, com pano de fundo na Lei Ordinária Municipal n°. 2.049/2013, de acordo com o regramento arrimado pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 12 de junho de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI Nº. 2.347/2017 =

"Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul autorizada a fazer doação de terreno ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a construção do edifício da nova DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL da Cidade, conforme caracterizado no art. 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 7.473, livro nº. 2-AJ, fls. 090, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações:

DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br
ANO VII N°105 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 14 de Junho de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Lotes "10" e "11" da quadra "C", situados no lugar denominado "Loteamento Vista Alegre 2" e que possui um total de 856 m² (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rodovia Rubens Rangel, lado direito com lotes "7" e "9" da Quadra "C", lado esquerdo com diversos proprietários e fundos com lote "6" da Quadra "C" com todas as benfeitorias porventura existentes.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Em contrapartida o donatário deverá demolir o prédio onde se encontra atualmente sediada a atual Delegacia de Polícia Civil local, nele incluídas as benfeitorias porventura ali edificadas, sem a obrigatoriedade de qualquer tipo de indenização, cuja devolução dar-se-á por ocasião da desocupação para a instalação do donatário na nova sede a ser construída.

Art. 6º. O imóvel, objeto desta doação, se revertera de pleno direito ao Município, caso ocorra sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – revogação da doação no todo ou em parte pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – qualquer desvio das finalidades no uso

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 7º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 13 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 013/2017

"Institui Ponto Facultativo para o dia 16 de junho de 2017".

O Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. - Fica, nos termos desta Portaria, instituído Ponto Facultativo para a Câmara Municipal de Mimoso do Sul, no dia 16 de junho de 2017, após o Feriado Nacional de Corpus Christi.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul – ES, em 13 de junho de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

PORTARIA IPREVMIMOSO N.º 48/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor GUSTAVO SANTOS BRINCO."

O Diretor Presidente do IPREVMIMOSO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Mimoso do Sul - ES, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor DR. GUSTAVO SANTOS BRINCO, efetivo no cargo de MÉDICO nível VII padrão 'K' lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do IPREVMIMOSO, n.º 2017.04.00916P, a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 2º O presente ato servirá para fins de levantamento *PIS/PASEP/FGTS* juntamente aos bancos oficiais no caso de verificação de créditos pendentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

MIMOSO DO SUL - ES, 13 de junho de 2017.

ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
Diretor Presidente do IPREVMIMOSO
Portaria Municipal nº 013/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.347/2017=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.347** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA
Em: 14/06/2017
Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

"Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção da nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul autorizada a fazer doação de terreno ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a construção do edifício da nova DELEGACIA DE POLICIA CIVIL da cidade, conforme caracterizado no artigo 2º.

Art. 2º. - A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 7.473, livro nº. 2-AJ, fls. 090, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações:

Lotes "10" e "11" da quadra "C", situados no lugar denominado "Loteamento Vista Alegre 2" e que possui um total de oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados (856 m²), confrontando-se pela frente com a Rodovia Rubens Rangel, lado direito com lotes "7" e "9" da Quadra "C", lado esquerdo com diversos proprietários e fundos com lote "6" da Quadra "C", com todas as benfeitorias porventura existentes.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – Telefax: (028) 3555-1381 – CEP 29400-000 – Mimoso do Sul – Espírito Santo.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. - Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. - Em contrapartida o donatário devolverá ao doador o prédio onde se encontra atualmente sediada a atual Delegacia de Polícia Civil local, nele incluídas as benfeitorias porventura ali edificadas, sem a obrigatoriedade de qualquer tipo de indenização, cuja devolução dar-se-á por ocasião da desocupação para instalação do donatário na nova sede a ser construída.

Art. 6º. - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020.

Art. 7º. - A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 8º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 13 de junho de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – Telefax: (028) 3555-1381 – CEP 29400-000 – Mimoso do Sul – Espírito Santo.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 039 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo a doação de área de terreno de titularidade do Município de Mimoso do Sul/ES a ser transferida ao Estado do Espírito Santo com o fito de ser erigida a Depol local, para consecução das atividades inerente à Polícia Civil, sendo de alto relevo e magnitude.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Exª, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 07 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 039 /2017 =

"Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul autorizada a fazer doação de terreno ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a construção do edifício da nova DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL da Cidade, conforme caracterizado no art. 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 7.473, livro nº. 2-AJ, fls. 090, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações:

Lotes "10" e "11" da quadra "C", situados no lugar denominado "Loteamento Vista Alegre 2" e que possui um total de 856 m² (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rodovia Rubens Rangel, lado direito com lotes "7" e "9" da Quadra "C", lado esquerdo com diversos proprietários e fundos com lote "6" da Quadra "C" com todas as benfeitorias porventura existentes.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe

o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Em contrapartida o donatário devolverá ao doador o prédio onde se encontra atualmente sediada a atual Delegacia de Polícia Civil local, nele incluídas as benfeitorias porventura ali edificadas, sem a obrigatoriedade de qualquer tipo de indenização, cuja devolução dar-se-á por ocasião da desocupação para a instalação do donatário na nova sede a ser construída.

Art. 6º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 7º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 07 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 039/2017.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES.

Ementa: "Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências".

Relatório: O Projeto de Lei n° 039/2017 encaminhado pelo Poder Executivo deste Município, versa sobre a doação de bem público ao Estado do Espírito Santo, para fins de edificação da nova Delegacia da Polícia Civil no município de Mimoso do Sul/ES. Conta com 08 (oito) artigos dispostos em 02 (duas) laudas.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei n° 039/2017, concluo pela sua constitucionalidade, observando-se tratar de matéria de interesse do município, a qual não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Além disso, trata-se de tema alto relevo e magnitude para este município.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei n° 039/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2017.

Sebastião Sarte Filho
Presidente

Sandro de Oliveira Prucoli
Relator

Marcos Vasconcelos Lopes
Relator